



CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARRAZES

EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Considerando que o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, consigna que:

- 1. "A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas (...) pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos." (ponto 1, do artigo 8°);
- 2. "O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia" do agrupamento de escolas (ponto 1, do artigo 9º), devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos;
- **3.** Ao Conselho Geral compete "definir os critérios para a participação" do agrupamento "em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas" (alínea o), do ponto 1, do artigo 13°);
- O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marrazes, no exercício das suas competências, define os seguintes critérios gerais para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:
- a) Conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento: as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização das metas e objetivos constantes no Projeto Educativo;
- b) Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico: a planificação, concretização e avaliação das atividades deverão estar em conformidade com o Regulamento Interno, bem como demais diretrizes que sejam emanadas do Conselho Pedagógico;





- c) **Enquadramento orçamental:** a planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa entre os seus custos e os benefícios, quer para o Agrupamento, quer para os pais e encarregados de educação ou outros membros da comunidade escolar, sendo de ponderar e de promover o equilíbrio entre a eficácia e a eficiência:
- d) Concordância com os objetivos e estratégias definidas nos Planos Anual e Plurianual de Atividades e congruente integração nestes;
- e) Parecer favorável do Conselho Geral do Agrupamento, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, para o estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de cooperação ou de associação com outras escolas, instituições e organizações, autarquias, coletividades e entidades que desenvolvam atividades de caráter económico, social, formativo, cultural, científico e desportivo.

No sentido de contribuir para a concretização dos princípios e critérios gerais enunciados, o envolvimento do agrupamento deve consagrar:

- 1. a articulação com os conteúdos programáticos lecionados nas diferentes componentes dos currículos ministrados;
- 2. o reforço do desenvolvimento de competências por parte dos alunos, integrando as aprendizagens;
- 3. a promoção da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade;
- 4. a estreita ligação entre o conhecimento formal e não formal;
- **5.** a promoção da reflexão crítica, do espírito científico, da experimentação e da investigação;
- 6. o investimento na literacia digital;
- 7. a promoção da autonomia, da responsabilidade, da tolerância, do espírito solidário e do espírito empreendedor;
- **8.** a integração cívica e disciplinada e cada vez mais consciente e aprofundada dos alunos na comunidade escolar e educativa;
- **9.** a formação da consciência cívica, da defesa dos Direitos Humanos, da defesa e preservação do meio ambiente e do património;
- o desenvolvimento de atitudes preventivas no âmbito da Saúde, do Ambiente, do Consumo e da Segurança;





- **11.** o reforço da educação intercultural, contribuindo para a inserção social dos alunos e para a educação inclusiva;
- **12.** o reforço da ligação entre o agrupamento e a comunidade escolar e o agrupamento e a comunidade educativa;
- **13.** a promoção do intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de vivências com comunidades educativas nacionais e internacionais;
- 14. a formação do pessoal docente e não docente;
- 15. o privilégio de parcerias e o seu alargamento;
- **16.** a rentabilização de espaços e equipamentos;
- 17. a qualidade do ensino, da educação e da formação;
- **18.** a preservação de todos os direitos e deveres dos membros do agrupamento envolvidos;
- 19. a dignificação e a projeção do agrupamento.

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marrazes, em 29 de janeiro de 2018.

 (Inácio Castro)	

O Presidente do Conselho Geral